

REGULAMENTO DE DESCONTOS CASH BACK

1. DEFINIÇÕES:

1.1. Nome da Promoção: CASH BACK

1.2. Promotora: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central e Oeste Mineiro Ltda. – SICOOB DIVICRED, com sede em Divinópolis, Minas Gerais, na Rua Rinaldo Martins Braga, nº 201, Jardim Brasília, CEP: 35.502-059, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.736.516/0001-61.

1.3. Associado: Pessoa física ou pessoa jurídica, regularmente associada ao SICOOB DIVICRED, com Conta Capital e Conta Corrente ativa, nos termos definidos em regulamentação específica.

1.4. Canais Digitais: Entende-se por canais digitais todas as formas de autoatendimento utilizadas para realização de Depósitos, Pagamento de Títulos, Impostos, Água, Luz, Telefone, Carnês e Assemelhados, incluindo utilização de ATMs e do aplicativo SicoobNet (Empresarial, Pessoal e Celular), para efetivação de Liquidações de Obrigações DDA (Débito Direto Autorizado), Débito Automático de Contas, Depósito de Cheque pelo Celular, entre outros. Não são considerados Canais Digitais todas as transações efetuadas nos caixas e com atendimento pessoal.

1.5. ATM: Terminais de autoatendimento disponibilizados nos Postos de Atendimento do Sicoob Divicred ou em ambiente externo (ATM - Automated Teller Machine).

2. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS DA PROMOÇÃO CASH BACK

2.1. Adesão: A adesão é automática para todos os associados, com conta corrente ativa, e ocorre por ocasião da efetivação de pagamentos de títulos, convênios, débito automático e assemelhados, realizados exclusivamente por meio dos canais digitais disponibilizados pelo Sicoob Divicred, observadas as regras do presente Regulamento.

2.2. Benefício: A devolução de tarifas de serviços se dará por benefício no valor de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos), em moeda nacional, a ser creditado na conta corrente da recebedora de depósitos e/ou na conta corrente que efetuar quaisquer transações nos canais digitais, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento, representada pelo histórico da transação listadas abaixo, conforme podemos observar:

CÓDIGO	HISTÓRICO
180	DÉBITO DE CONVÊNIO PREFEITURA
181	DÉBITO DE CONVÊNIO SANEAMENTO
181	DÉBITO DE CONVÊNIO ENERGIA ELÉTRICA E GÁS
183	DÉBITO DE CONVÊNIO TELECOMUNICAÇÕES
184	DÉBITO DE CONVÊNIO ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS
186	DÉBITO DE CONVÊNIO DEMAIS EMPRESAS
187	DÉBITO DE CONVÊNIO MULTAS DE TRÂNSITO
194	DÉBITO DE CONVÊNIO SEGUROS
203	DÉBITO TÍTULOS DE COBRANÇA
207	DÉBITO TÍTULOS DE COBRANÇA EFETIVADOS
240	DÉBITO TÍTULOS COMPE EFETIVADOS

2.3. Critérios para recebimento do benefício: O associado do SICOOB DIVICRED receberá o benefício CASH BACK referente ao pagamento de títulos e assemelhados, exclusivamente, quando realizados pelos canais digitais e convênios que estejam cadastrados em débito automático e DDA – Débito Direto Autorizado.

2.4. Valor Mínimo da Transação: Os pagamentos, **exceto aqueles cadastrados em débito automático**, estão condicionados às transações com valor igual ou superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), tanto para títulos, convênios ou depósitos. Os cadastrados em débito automático independem do valor mínimo da Transação;

2.5. Apuração por Código de Barra: O benefício no valor de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) decorrente do pagamento de títulos ou convênios será apurado uma única vez por linha digitável, desde que o título ou convênio possua valor igual ou superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2.6. Estorno: Caso aconteça o estorno de pagamentos realizados e/ou irregularidades identificadas em quaisquer das transações listadas no item 2.2, não será devido ao benefício do CASH BACK:

2.7. Da apuração: A periodicidade para apuração e pagamento do benefício CASH BACK, ocorrerá de forma mensal, no mês seguinte ao da efetivação das transações em Canais Digitais, não havendo predefinição de data para ser creditado o benefício CASH BACK.

2.8. Práticas Irregulares: Caso seja identificado qualquer indício de prática inadequada, que vise prejudicar a PROMOTORA e/ou gerar desigualdade de tratamento entre associados, o pagamento do CASH BACK para estas transações não serão devidos. Cabe salientar que quaisquer ações efetivadas pelo cooperado visando burlar o CASH BACK para obtenção de vantagem indevida, caracteriza-se com atividade prejudicial à cooperativa, sujeitando o associado à eliminação do quadro social, em conformidade com o Artigo 17 do Estatuto Social.

2.9. Da suspensão: Poderá ocorrer a suspensão do crédito do CASH BACK em caso de inadimplência do associado e/ou grupo econômico do qual ele faça parte.

2.10. Da validade: O presente regulamento entra em vigor em 01/01/2022 e terá validade por prazo indeterminado, até que ocorra sua revogação.

3. DOS OBJETIVOS:

3.1. Objetivo: A Promoção CASH BACK tem por objetivo fortalecer o cooperativismo financeiro, dar descontos aos associados creditando o valor respectivo em sua Conta Corrente e incentivar e ampliar o uso de canais digitais e de produtos e serviços, beneficiando os cooperados que promovem sua transformação digital com base no presente Regulamento.

4. DOS BENEFÍCIOS DO DÉBITO AUTOMÁTICO:

4.1. Comodidade: Com o débito automático, o associado não precisa se preocupar com a data de vencimento da sua contribuição. Ela será paga no dia certo e, com isso, o associado SICOOB DIVICRED não correrá o risco de esquecer e ter de pagar multa, juros e atualização monetária, e ainda garante o benefício CASH BACK de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) por débito efetuado.

4.2. Cuidado com o meio ambiente: Ao optar pelo débito automático o associado SICOOB DIVICRED diminui a quantidade de papéis impressos e reduz o impacto ao meio ambiente.

4.3. Conveniência: O associado SICOOB DIVICRED não precisa perder tempo indo a qualquer instituição financeira, pois suas obrigações em Débito Automático, são apresentadas à cooperativa para liquidação a débito em sua conta corrente, e a conta é recebida em casa normalmente, com a inscrição “Débito Automático”. A adesão gratuita ao DDA – Débito Direto Autorizado permite ao associado receber todos os boletos de cobrança bancária emitidos no SFN com registro na CIP para sua consulta e pagamento, poupando o trabalho de digitalização ou leitura das linhas de código de barra.

4.4. Facilidade: O cadastramento de contas de Água, Luz, telefone e outros pode ser feito pelo Sicoobnet (Empresarial, Pessoal e Celular) ou em uma das agências do Sicoob Divicred (Posto de Atendimento).

5. DA DIVULGAÇÃO:

5.1. Divulgação: A Promoção receberá divulgação entre os associados do SICOOB DIVICRED, através de conteúdos publicados pela PROMOTORA em seus canais de comunicação.

5.2. Acesso ao Regulamento: O Regulamento completo da Promoção estará disponível aos interessados no site da PROMOTORA, www.sicoobdivicred.com.br.

5.3. Canais de Comunicação: Poderão ser utilizados, como veículos e mecanismos de divulgação da Campanha CASH BACK: Rádios, Jornais, Revistas, Site da Internet (www.sicoobdivicred.com.br), WhatsApp, Redes Sociais (Facebook, LinkedIn, Instagram), Folders, Folhetos e impressos à critério da PROMOTORA.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Deliberação de Excepcionalidades: Os casos omissos neste Regulamento serão julgados pela Diretoria Executiva do SICOOB DIVICRED.

6.2. Conformidade: Os associados receberão o CASH BACK, desde que atendam aos requisitos deste Regulamento.

6.3. Foro: Fica eleito o foro de **Divinópolis/MG**, para dirimir todas as questões oriundas deste Regulamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.4. A qualquer tempo a PROMOTORA poderá cancelar a Promoção CASH BACK, sem previa divulgação aos associados.

6.5. A entrada em vigor do presente Regulamento revoga, compulsoriamente, o Regulamento anterior, registrado sob o protocolo nº 97089, REG nº 38529 – LIV 237-B – PAG 242 no 1º Ofício Cartório REG. TIT. DOC. E CIVIL P. JURÍDICAS DE DIVINÓPOLIS.



Sérgio Túlio de Carvalho
Diretor Financeiro
SICOOB DIVICRED



Marco Túlio S. Coutinho
Diretor Comercial
SICOOB DIVICRED



PROTOCOLO Nº 101430 - Registro nº 41246 Livro B261 - Folha 52/54 - Data 09/05/2022	
Cotação: Emol R\$ 99,65 - TFJ R\$ 28,07 - Recome R\$ 5,99 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 133,71 - ISS: R\$ 5,00 - Códigos 5202-7 (1), 5550-9 (1), 8101-8 (5)	
Elisandra Aparecida Tibúrcio - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARTORIO REG. TÍT. DOC. E CIVIL P. JURÍDICAS de Divinópolis - MG SELO DE CONSULTA: FKB92253 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7195.8730.4364.4498	
Quantidade de atos praticados: 7 Ato(s) praticado(s) por: Elisandra Aparecida Tibúrcio - Substituta Emol.: R\$ 105,64 - TFJ: R\$ 28,07 Valor Final: R\$ 133,71 - ISS: R\$ 5,00 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	